

?EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, inciso I e 168 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 30, inciso I e 226 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.194 /2022

“Institui a semana municipal da maternidade atípica no âmbito do município de Nova Lima, e dá outras providências”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Nova Lima, a Semana Municipal da Maternidade Atípica com a finalidade de promover a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental das mães de crianças atípicas.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Maternidade Atípica será comemorada na terceira semana do mês de maio de cada ano, após o dia das mães.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e

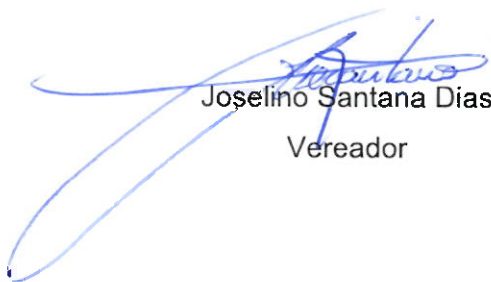
V- desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, juntamente com os órgãos responsáveis, poderão promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como poderão divulgar nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 22 de setembro de 2022.



Joselino Santana Dias
Vereador

JUSTIFICATIVA

A reflexão sobre ser mãe de uma criança atípica não está relacionada apenas a desafios, mas também diz respeito às alegrias propiciadas pela maternidade e também pelos ensinamentos adquiridos com as especificidades dos filhos.

Ademais, a sobrecarga na rotina é uma realidade presente entre as mães de crianças atípicas. A título de exemplo cito uma pesquisa publicada no *Journal of autism and developmental disorders* que comparou o nível de estresse em mães de autistas com o estresse crônico apresentado por soldados combatentes.

Esse estudo norte-americano avaliou que as mães de crianças com autismo passavam duas horas a mais por dia do que as mães de crianças neurotípicas nos cuidados com os filhos. Além disso, elas também eram mais interrompidas durante o trabalho.

Com isso, segundo o estudo, os resultados demonstram que essas mães têm duas vezes mais probabilidade de ficarem cansadas e três vezes mais chances de passarem por um evento estressante.

Diante desse cenário é que esse projeto de lei foi cuidadosamente elaborado, pois ele não pretende trazer distinção entre as mães, mas sim evidenciar as diversas experiências vivenciadas e a rede de apoio necessária para que a criação das crianças atípicas seja mais completa e especial do ponto de vista das mães.

A Semana Municipal da Maternidade Atípica é, portanto, uma “ferramenta” para auxiliar na voz destas mães, que por muitas vezes são as únicas representantes de seus filhos em vários aspectos.

Diante do exposto com o auxílio dos meus pares para aprovação da presente proposição.

Nova Lima, 22 de setembro de 2022.



Vereador A VOZ DO POVO NA CÂMARA
ZELINO
SANTANA



Joselino Santana Dias

Vereador